



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000977

Sobradinho-BA, em 14 de agosto de 2023.

Circular Interno nº 304/2023

Ao setor de contrato,

Prezados,

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 119/2022, firmada com a empresa **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 39.422.751/0001-31, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para o **fornecimento de pneus, câmara de ar e baterias**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, com **vigência até 29/12/2023**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.056 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.014 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000978

Fonte: 15500000 / 15001001 / 15530000 / 15400000 / 15710000 / 15760000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. – Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.027 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.150 - Gestão das Ações de Outros Programa Fundo a Fundo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complex. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000979

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.304.065.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.187 - Ações SUAS - Enfrentamento e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16600000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

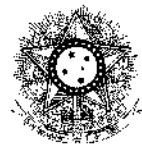


Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000980

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000981

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.422.751/0001-31

Certidão nº: 41308389/2023

Expedição: 15/08/2023, às 14:59:26

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.422.751/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **39.422.751/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140171177009
Data de emissão:	27/06/2023 09:45:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	24/12/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.422.751/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:47 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **795B.393E.14F3.D4A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000984

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BOREAL SUL COMERCIAL LTDA CNPJ: 39422751000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle

CWFLX5EQ6YXG4RO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 06 de Julho de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000985

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.422.751/0001-31
Razão Social: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA SEARA 41 SL 3 BOX178 / SAO DOMINGOS /
NAVEGANTES / SC / 88370-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2023 a 01/09/2023

Certificação Número: 2023080319505528849900

Informação obtida em 15/08/2023 15:18:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PORTARIA SEFAZ Nº. 063/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 162/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO LUIZ ALMEIDA COSTA ROCHA** - matrícula 13989, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 162/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmara de ar e baterias, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de agosto de 2023.


LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - Pag.6 - Ano XI - Nº 2799

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****PORTARIA SEFAZ Nº. 063/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 162/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO LUIZ ALMEIDA COSTA ROCHA** - matrícula 13989, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 162/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmara de ar e baterias, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

Pág. 1 de 2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - Pag.7 - Ano XI - Nº 2799

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de agosto de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

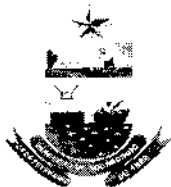
Pág. 2 de 2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000990

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA** e a empresa
BOREAL SUL COMERCIAL LTDA.

CONTRATO Nº 162/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Munoz Madrid, 625, Bairro Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.422.751/0001-31, neste ato representada pela Sra. **Jéssica Raiane das Neves Antunes**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 442.604.838-97 e portadora do RG nº 153930449 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 037/2022 e Processo Administrativo 126/2022**, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **fornecimento de pneus, câmara de ar e baterias, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **037/2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 246.856,28 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000991

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.056 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.014 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15500000 / 15001001 / 15530000 / 15400000 / 15710000 / 15760000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. - Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000992

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação Ponderada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.027 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.150 - Gestão das Ações de Outros Programa Fundo a Fundo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complex. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.304.065.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000993

Fonte: 15000000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.187 - Ações SUAS - Enfrentamento e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 16600000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000994

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1 A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **THIAGO LUIZ ALMEIDA COSTA ROCHA**, matrícula **13989**, designado através da **PORTARIA SEFAZ Nº 063/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000997

- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000999

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 15 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.15 16:17:37
-03'00'

MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOREAL SUL
COMERCIAL
LTDA:39422
751000131

Assinado de forma
digital por BOREAL
SUL COMERCIAL
LTDA:3942275100013
Dados: 2023.08.15
16:23:35 -03'00'

BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
Jéssica Raiane das Neves Antunes
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 007.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001000

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PNEU ARO 15, Largura 205mm, Perfil 60%, Diâmetro total 627.0mm, Índice de peso 91 - 615 kg, Índice de velocidade V - 240 km/h, RADIAL, Tipo de terreno HT, Desenho Assimétrico, Treadwear 420, Tração A, Temperatura A NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	XBRI / 91V ECOLOGY	8	R\$ 588,00	R\$ 4.704,00
10	PNEU ARO 12.5/80-18. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	FORERUNNER	10	R\$ 2.255,52	R\$ 22.555,20
12	PNEU 215/75/17.5, Largura 215mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Diâmetro total 779.7mm, Índice de peso 126 - 1700 kg , 124 - 1600 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Quantidade de Lonas 12, Profundidade do Sulco 13.5.NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	BLACKLION	4	R\$ 1.093,06	R\$ 4.372,24
13	PNEU 275/80/22.5, Largura 275mm, Perfil 80%, Aro 22.5 Diâmetro total 1011.5 mm, Índice de peso 149 - 3250 kg , 146 - 3000 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	DURABLE	18	R\$ 2.622,55	R\$ 47.205,90



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001001

19	PNEU 14.9-28. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	ASCENSO	10	R\$ 3.714,75	R\$ 37.147,50
20	PNEU 14.9-24. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	LOADMAXX	10	R\$ 2.792,73	R\$ 27.927,30
23	PNEU 17.5-25. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	LOADMAXX	9	R\$ 5.334,00	R\$ 48.006,00
25	PNEU 185/R14C 8 PR 102/100Q, Largura 185mm, Aro 14, Diâmetro total 651.6mm, Índice de peso 102 - 850 kg , 100 - 800 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TRIANGLE	10	R\$ 628,19	R\$ 6.281,90
26	PNEU Aro 16, Largura 195mm, Perfil 75%, Diâmetro total 698.9mm, Índice de peso 107 - 975 kg, 105 - 925 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	DELMAX	16	R\$ 717,55	R\$ 11.480,80
28	PNEU 12.5/80-18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	FORERUNNER	12	R\$ 2.255,52	R\$ 27.066,24
30	CÂMARA DE AR 12.5/80/18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TORTUGA	20	R\$ 196,85	R\$ 3.937,00
36	CÂMARA DE AR 14.9/24. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TORTUGA	10	R\$ 355,60	R\$ 3.556,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001002

56	PROTETOR ARO 24. <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	UND	SBN	20	R\$ 130,81	R\$ 2.616,20
VALOR GLOBAL: R\$ 246.856,28 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).						

Sobradinho - BA, 15 de agosto de 2023.

BOREAL SUL
COMERCIAL
LTDA:3942275
1000131

Assinado de forma
digital por BOREAL SUL
COMERCIAL
LTDA:39422751000131
Dados: 2023.08.15
16:24:40 -03'00'

BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
Jéssica Raiane das Neves Antunes
Administradora
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 2798

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 162/2023

Contrato nº 162/2023. Proc. Adm. nº. 126/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA, CNPJ 39.422.751/0001-31. ASSINATURA: 15/08/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e baterias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 246.856,28 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PNEU ARO 15, Largura 205mm, Perfil 60%, Diâmetro total 627.0mm, Índice de peso 91 - 615 kg, Índice de velocidade V - 240 km/h, RADIAL, Tipo de terreno HT, Desenho Assimétrico, Treadwear 420, Tração A, Temperatura A NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	XBRI / 91V ECOLOGY	8	R\$ 588,00	R\$ 4.704,00
10	PNEU ARO 12.5/80-18. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	FORERUNNER	10	R\$ 2.255,52	R\$ 22.555,20
12	PNEU 215/75/17.5, Largura 215mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Diâmetro total 779.7mm, Índice de peso 126 - 1700 kg, 124 - 1600 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Quantidade de Lonas 12, Profundidade do Sulco 13.5. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	BLACKLION	4	R\$ 1.093,06	R\$ 4.372,24
13	PNEU 275/80/22.5, Largura 275mm, Perfil 80%, Aro 22.5 Diâmetro total 1011.5 mm, Índice de peso 149 - 3250 kg, 146 - 3000 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	DURABLE	18	R\$ 2.622,55	R\$ 47.205,90
19	PNEU 14.9-28. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	ASCENSO	10	R\$ 3.714,75	R\$ 37.147,50
20	PNEU 14.9-24. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	LOADMAXX	10	R\$ 2.792,73	R\$ 27.927,30
23	PNEU 17.5-25. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	LOADMAXX	9	R\$ 5.334,00	R\$ 48.006,00
25	PNEU 185/R14C 8 PR 102/100Q, Largura 185mm, Aro 14, Diâmetro total 651.6mm, Índice de peso 102 - 850 kg, 100 - 800 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TRIANGLE	10	R\$ 628,19	R\$ 6.281,90
26	PNEU Aro 16, Largura 195mm, Perfil 75%, Diâmetro total 698.9mm, Índice de peso 107 - 975 kg, 105 - 925 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	DELMAX	16	R\$ 717,55	R\$ 11.480,80



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - Pag.4 - Ano XI - Nº 2798

28	PNEU 12.5/80-18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	FORERUNNER	12	R\$ 2.255,52	R\$ 27.066,24
30	CÂMARA DE AR 12.5/80/18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TORTUGA	20	R\$ 196,85	R\$ 3.937,00
36	CÂMARA DE AR 14.9/24. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	TORTUGA	10	R\$ 355,60	R\$ 3.556,00
56	PROTETOR AR0 24. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	UND	SBN	20	R\$ 130,81	R\$ 2.616,20
VALOR GLOBAL: R\$ 246.856,28 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 170/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA SILVANA TEREZINHA DOMINGUES. ASSINATURA: 15/08/2023. Cláusula primeira - DO PRAZO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 15 de agosto de 2024. **Cláusula segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de 108.000,00 (cento e oito mil reais). **Cláusula Terceira - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal.** Regis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

